



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 870 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui no Município de Rio Maria-PA, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPMTEA), cria o Sistema Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, institui o Conselho Municipal da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (COPEPMTEA), dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPMTEA, com a finalidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com transtorno do espectro autista, visando sua inclusão social e cidadania plena.

Art. 2º A Política ora instituída será regida pelos seguintes princípios:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Garantia dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, à assistência social e à cultura;
- III. Promoção da autonomia e da inclusão social;
- IV. Acesso prioritário a serviço público e privados.

Art. 3º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, composto por órgãos, entidades públicas e privadas, conselhos e fóruns que atuem direta ou indiretamente na defesa e na promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 4º São objetivos do Sistema:

- I. Planejar, coordenar e executar políticas integradas;
- II. Garantir a atenção integral à saúde, educação, assistência social e inclusão laboral da pessoa com TEA;

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - COPEPMTEA, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Compete ao COPEPMTEA:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas para as pessoas com TEA;
- II. Sugerir medidas que assegurem a inclusão e proteção das pessoas com TEA;
- III. Promover a articulação entre os diversos setores da sociedade.

Art. 7º A composição e o funcionamento do COPEPMTEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Rio Maria expedirá, gratuitamente, a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

Art. 9º A CIPTEA destina-se a identificar a pessoa com transtorno do espectro autista, assegurando-lhe atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 10º A regulamentação sobre os requisitos e o procedimento de expedição da CIPTEA será definida por ato do Executivo.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução da presente Lei.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2025.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 08/09/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: 5D0763E9
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
Recebi em: 19 de 09 2025
Prot. Geral n.º: 1156/2025
Horas: 10:10h

Maria Necilma de Castro
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de Rio Maria